



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 100 /2023

Dispõe sobre a garantia de transporte adaptado aos educandos com deficiência matriculados no ensino fundamental e médio das escolas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo assegurar aos educandos com deficiência matriculados no ensino fundamental municipal e médio transporte escolar gratuito e adaptado no trajeto entre suas residências e as escolas que frequentam.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 10 de Outubro de 2023.


ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora


Revisão
(Prof.)

Inexpediente
prop.

JUSTIFICATIVA

O dever do Estado com a educação gratuita em estabelecimentos oficiais é efetivado por meio de conjunto de garantias, dentre as quais a de programas suplementares de material didático escolar, alimentação, assistência à saúde e transporte (art. 208 da Constituição Federal e art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). No caso da garantia do direito à educação dos alunos com deficiência, é preciso ir mais além e garantir que o programa suplementar de transporte conte com adaptações necessárias às superações das barreiras que impedem ou limitem a participação do educando, bem como o trajeto entre a residência e a escola desses alunos. As adaptações ao transporte devem incluir rampas de acesso, espaços mínimos para cadeirantes, estofados exclusivos e corrimãos de apoio, dentre outros. A inclusão do trajeto entre a residência e a escola também é importante, em razão das inúmeras barreiras que ainda existem entre a residência e os pontos de parada dos ônibus escolares.